

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 ^B 97

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 209/97

INICIATIVA:
EDIL: BRAZ ZAGOTO

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DO GARI E DA LIMPEZA PÚBLICA" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 27
Por 1º e 2º
Sala das Sessões 09/10/97
Rubrica do Presidente

REJEITADO EM DISCUSSÃO
Por _____
Sala das Sessões 19

AUTUAÇÃO
Rubrica do Presidente
Aos PRIMEIRO dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e SETE, autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98
Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA
Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE
1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS
2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

PROJETO EM P. DISCUSSÃO
Em 08/09/97
Presidente

Xant



Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 1º / 09 / 1997

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Aprovado em Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 1 / 1 / 1997

PROJETO DE LEI 209 / 97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DO GARI E DA LIMPEZA PÚBLICA" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 10/09/97	NUMERO 2468/97
DESTINO:	CÓPIAS:

Art. 1º - Fica criado o "DIA MUNICIPAL DO GARI E DA LIMPEZA PÚBLICA" no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - A comemoração será nas datas de 08/11 (oito de Novembro) de cada ano.

Art. 3º - A comemoração será realizada por:

- I - Cerimônia Cívica pela Câmara Municipal.
- II - Poderá ser incluído na programação o culto ecumênico de ação de graças, com participação de lideranças religiosas.

Art. 4º - Será homenageado o "GARI PADRÃO" do respectivo ano e o Bairro mais limpo da cidade.

- § - Os critérios de julgamentos ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Limpeza Urbana.
- § - A Secretaria de Limpeza Urbana criará comissão com a finalidade de avaliar e escolher o "GARI PADRÃO" e o "BAIRRO MAIS LIMPO DA CIDADE".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1997.

Braz Zagoto

BRAZZAGOTO - VEREADOR PFL

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

Por 13 a 2

Sala das Sessões 22/09/97

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

Apresentamos o presente Projeto de Lei a pedido do Secretário de Limpeza Urbana, na pessoa do Exm^o Sr. JOSÉ CARLOS AMARAL e sua assessoria, que juntamente observamos a necessidade de incentivar o público e o operário no processo de valorização humana, na pessoa do GARI e o reconhecimento do GARI PADRÃO e o BAIRRO MAIS LIMPO DA CIDADE. Um incentivo à colaboração da limpeza.

Na certeza de que os nobres Edis colaborarão com a provação deste Projeto. Ficamos gratos.

Cordialmente,


BRAZ ZAGOTO - VEREADOR PFL



Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 1º/09/97

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI. 209/97

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 1º/09/97	NUMERO 2768/97
DESTINO:	CÓDIGO:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DO GARI E DA LIMPEZA PÚBLICA" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o "DIA MUNICIPAL DO GARI E DA LIMPEZA PÚBLICA" no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - A comemoração será nas datas de 08/11 (oito de Novembro) de cada ano.

Art. 3º - A comemoração será realizada por:

- I - Cerimônia Cívica pela Câmara Municipal.
- II - Poderá ser incluído na programação o culto ecumênico de ação de graças, com participação de lideranças religiosas.

Art. 4º - Será homenageado o "GARI PADRÃO" do respectivo ano e o Bairro mais limpo da cidade.

§ - Os critérios de julgamentos ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Limpeza Urbana.

§ - A Secretaria de Limpeza Urbana criará comissão com a finalidade de avaliar e escolher o "GARI PADRÃO" e o "BAIRRO MAIS LIMPO DA CIDADE".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1997.

BRAZ ZAGOTO - VEREADOR PFL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

Apresentamos o presente Projeto de Lei a pedido do Secretário de Limpeza Urbana, na pessoa do Exm^o Sr. JOSÉ CARLOS AMARAL e sua assessoria, que juntamente observamos a necessidade de incentivar o público e o operário no processo de valorização humana, na pessoa do GARI e o reconhecimento do GARI PADRÃO e o BAIRRO MAIS LIMPO DA CIDADE. Um incentivo à colaboração da limpeza.

Na certeza de que os nobres Edis colaborarão com a provação deste Projeto. Ficamos gratos.

Cordialmente,


BRAZ ZAGOTO - VEREADOR PFL

-06-

[Handwritten Signature]

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI

Nº: 209/97

Iniciativa: BRAZ ZAGOTO

Relator: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei que cria o Plano Municipal de
Gari e da limpeza pública - (08 de novembro)
O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes
à esta comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pe-
lo encaminhamento regular da matéria, observadas as nor-
mas regimentais.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

[Handwritten Signature]
JOSÉ CARLOS SABADINI
Presidente

[Handwritten Signature]
ELIMAR FERREIRA
Relator

[Handwritten Signature]
TULIO JANEIRO ARCANJO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS				X
ÁLVARO SCALABRIN				X
BRAZ ZAGOTO				
EDIMAR MOREIRA ANDRADE	X			
EDISOM V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA		X		
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO D. FEDERICI		X		
JUAREZ TAVARES MATA	X			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORREA				X
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO J. ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

13 2 3

- PROJETO Nº 209/97
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA 22/09/97
- RESULTADO DA VOTAÇÃO:
APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR B C 2
SALA DAS SESSÕES, 22/09/97

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES, _/ _/ _

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA POR

SALA DAS SESSÕES _/ _/ _

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA DAS SESSÕES _/ _/ _

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: